



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## PROJETO DE LEI Nº 02/2025 VEREADOR RAFAEL MACÊDO

### DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE NA INCLUSÃO DA GRADE CURRICULAR DO OITAVO E NONO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA DISCIPLINA ELETIVA "HISTÓRIA E CULTURA DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

RAFAEL MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a inclusão, pelas escolas da rede pública municipal de ensino de Lavras da Mangabeira/CE, da disciplina História e Cultura de Lavras da Mangabeira.

**Parágrafo único.** A inclusão deste campo curricular dar-se-á no oitavo e nono ano do Ensino Fundamental, dentro da grade de disciplinas eletivas do tempo integral.

**Art. 2º.** Esta disciplina tem como objetivo geral fomentar o conhecimento do percurso histórico e da riqueza cultural do município de Lavras da Mangabeira/CE por parte dos estudantes.

**Art. 3º.** Esta disciplina tem como objetivos específicos:

**I** - Incentivar a pesquisa historiográfica no município de Lavras da Mangabeira/CE;

**II** - Sistematizar o conhecimento acerca do município de Lavras da Mangabeira/CE.

**III** - Potencializar a preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial por intermédio da educação.

**IV** - Promover a consciência cívica dos jovens, bem como sua consciência crítica, por meio da análise pormenorizada de nossa história e memória.

**Art. 4º.** Ministrarão esta disciplina professores habilitados em História ou Geografia, pelo cerne metodológico e conteudístico da mesma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

**Parágrafo único.** Cabe ao poder público municipal, por meio da Secretaria de Educação Básica, realizar formação continuada com os professores que estarão à frente desta disciplina, estabelecendo as metodologias necessárias para que se atinjam os objetivos primordiais da disciplina.

**Art. 5º.** O material didático desta disciplina deverá ser elaborado por uma curadoria de especialistas locais, levando em consideração os aspectos da fidedignidade historiográfica, a pluralidade de elementos que compõem nossa história e cultura, devendo estar em sintonia com as recentes teorias do Ensino de História.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 14 de janeiro de 2025.

  
Rafael Macêdo  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## JUSTIFICATIVA

Um povo que não conhece sua história, que não valoriza sua cultura, está fadado à letargia e ao fracasso enquanto sociedade. Nós, em Lavras da Mangabeira, temos visto o desaparecimento de nosso patrimônio material, bem como a valorização esporádica e não abrangente de nossa cultura. Uma das formas de sairmos deste patamar desfavorável é a educação, é construir com os jovens um futuro onde o passado seja respeitado, construindo-se um presente permeado por uma sociedade consciente de seu valor, seus direitos e deveres.

Com a implantação mandatória do ensino em tempo integral que conceitualmente dista léguas do ensino integral, conceito que realmente deveria ser o almejado pelas instituições de ensino; tem-se desperdiçado, por vezes, a oportunidade de produzir uma transformação positiva na vida dos jovens, com conteúdo e práxis contextualizadas com os saberes e fazeres da comunidade na qual estudante e professores se encontram. O que acaba fazendo com que este ensino não amplie em nada qualitativamente, mas apenas estenda o horário das aulas.

Neste fulcro, urge que a disciplina História e Cultura de Lavras da Mangabeira seja implantada nas escolas, por tudo o que ela representa enquanto possibilidade de fomentar nos jovens um senso de pertencimento, que gera empoderamento, que gera uma comunidade mais forte, mais crítica, mais sensível à buscar soluções criativas para seus próprios problemas, uma comunidade independente e senhora de si enquanto conhecedora de seus valores e potencialidades. Benefícios estes que podem se estender para o viés econômico, com o fortalecimento de grupos culturais, do turismo e de toda uma miríade de possibilidades que se abrem diante de um povo ciente de sua bagagem histórica e cultural.

Assim, peço que esta matéria seja apreciada com a devida convicção de que, quanto mais investimos em Educação, mais recebemos a curto, médio e longo prazo.

Ante o exposto, certo de contar com o apoio de todos os colegas, apresento a presente proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de janeiro de 2025.



Rafael Macêdo  
**Vereador**